



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Recebido em
16/05/18, às 9h53
[Assinatura]

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 2169 /2018

Brasília, 14 de maio de 2018.

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Legislação Participativa
POMPEO DE MATTOS
Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121

Assunto: **resposta a Indicação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 227/C.Civil/PR de 09 de maio de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, em resposta à **Indicação nº 3.766 de 2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Deputado GILBERTO
Primeiro-Secretário



Documento : 7712 - 1/LMR

PRIMEIRA SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 10/05/18 às 16h25

7326

Servidor: *[assinatura]* Ponto

SENALE JUNIOR

Portador

Aviso nº 227 /C.Civil/PR

Brasília, 09 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GIACOB

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27

70160-900 – Brasília, DF

Assunto: **Indicações parlamentares.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópias dos expedientes abaixo especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre as sugestões contidas nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

Qtd.	Indicação			Órgão	Documento Resposta
	Nº	Ano	Autoria		
1	254	2015	Fausto Pinato	Ministério da Educação	298/2018/ASPAR/GM/MEC
2	2231	2016	Vicentinho Júnior	Ministério da Educação	274/2018/ASPAR/GM/MEC
3	2357	2016	Franklin Lima	Ministério da Educação	296/2018/ASPAR/GM/MEC
4	2856	2016	Comissão de Educação	Ministério da Educação	165/2018/ASPAR/GM/MEC
5	2923	2016	Mário Herínger	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	35190/2018-MP
6	3238	2017	Pr. Marco Feliciano	Ministério da Educação	275/2018/ASPAR/GM/MEC
7	3445	2017	Hissa Abrahão	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14295/2018/SEI-MCTIC
8	3619	2017	Rômulo Gouveia	Ministério da Saúde	790/2018/ASPAR/GM/MS
9	3760	2017	Pastor Luciano Braga <i>NÃO ESTÁ EM EXERCÍCIO</i>	Ministério das Cidades	141/2018/ASPAR/MCI DADES
10	3763	2017	Professora Dorinha Seabra Rezende	Ministério da Fazenda	433 /PRES/INSS

Qtd.	Indicação			Órgão	Documento Resposta
	Nº	Ano	Autoria		
11	3766	2017	Comissão de Legislação Participativa	Ministério da Educação	270/2018/ASPAR/GM/MEC
12	3806	2017	Rômulo Gouveia	Ministério da Saúde	791/2018/ASPAR/GM/MS
13	4072	2017	Nilto Tatto	Ministério da Educação	273/2018/ASPAR/GM/MEC
14	4101	2017	Carlos Bezerra	Ministério da Fazenda	20/2018/CODEP/AAP/MF
15	4108	2017	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher	Ministério da Saúde	803/2018/ASPAR/GM/MS
16	4112	2017	Comissão de Educação	Ministério da Educação	214/2018/ASPAR/GM/MEC
17	4113	2017	Comissão de Educação	Ministério da Educação	214/2018/ASPAR/GM/MEC
18	4118	2017	Júlio Lopes	Ministério da Saúde	787/2018/ASPAR/GM/MS
19	4131	2017	Carlos Bezerra	Ministério da Fazenda	31/2018/CODEP/AAP/MF
20	4174	2017	Carlos Bezerra	Ministério da Fazenda	29/2018/CODEP/AAP/MF
21	4499	2017	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Ministério da Educação	206/2018/ASPAR/GM/MEC
22	4716	2017	Hermes Parcianello	Ministério da Educação	215/2018/ASPAR/GM/MEC
23	4935	2018	Efraim Filho	Ministério das Cidades	140/2018/ASPAR/MCI DADES
24	4943	2018	Rogério Peninha Mendonça	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	413/GABPRE/INSS
25	4948	2018	Benjamin Maranhão	Ministério da Justiça	337/2018/AFEPAR-MJ
26	4949	2018	Antônio Carlos Mendes Thame	Ministério da Fazenda	50/2018/CODEP/AAP/MF
27	4950	2018	Prof. Gedeão Amorim	Ministério da Educação	216/2018/ASPAR/GM/MEC
28	4952	2018	Marcos Rogério	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	207/2018-MCTIC
29	4953	2018	Antônio Carlos Mendes Thame	Ministério Extraordinário da Segurança Pública	339/2018/AFEPAR-MJ
30	4962	2018	Rosinha da Adefal	Ministério dos Direitos Humanos	176/2018/SEI/GAB/M DH

Qtd.	Indicação			Órgão	Documento Resposta
	Nº	Ano	Autoria		
31	4981	2018	Reginaldo Lopes	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	424/2018/ASPAR/GM
32	4982	2018	Reginaldo Lopes	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	428/2018/ASPAR/GM

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

00023.001223/2017-82

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 19 de abril de 2018.

Ao Protocolo da SAG

Assunto: OFI 270 2018 MEC

1. Encaminha, para providências, o OFI 270 2018 MEC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 19/04/2018, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0595374** e o código CRC **7EF031A4** no site:
(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7896 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 270/2018/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de abril de 2018.

À Senhora

GISELLE SANTA CRUZ SILVA

Chefe de Gabinete da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar - sala 414

70150-900 - Brasília/DF

Assunto: **Indicação nº 3.766, de 2017, de autoria da Comissão de Legislação Participativa.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. De ordem da Chefe de Gabinete Adjunta, Senhora Cecília Perez, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício-SEI nº 870/2017/AS/INC/SAG/CC-PR, de 13 de setembro de 2017, para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 35/2018/DICEI/SEB, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) sobre a sugestão de inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.
2. Por oportuno, coloco-me à disposição para futuros esclarecimentos ou informações julgadas necessárias.

Respeitosamente,

ELAINE GONTIJO

Chefe da Assessoria Parlamentar

Gabinete do Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 35/2018/DICEI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 00023.001223/2017-82

INTERESSADO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO

0.1. **Inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.**

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício 1ªSEC/I/E/nº 822/17.
- 1.2. Ofício-SEI nº 870/2017/AS/INC/SAG/CC-PR.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da Indicação Parlamentar nº 3.766, de 2017, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, "requer a inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica, para análise e emissão de nota técnica.

3. ANÁLISE

1. Especificamente quanto ao componente curricular Educação para a Cidadania, cabe esclarecer que a temática já se encontra contemplada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, homologada, em 20 de dezembro de 2017, pelo Ministro de Estado da Educação, por intermédio da Portaria MEC nº 1.570/2017. A Educação para a Cidadania está contemplada, dentre outros, nas competências gerais que os alunos devem desenvolver ao longo de toda a educação básica e em cada etapa da escolaridade, como expressão dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

- 1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- 2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- 3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- 4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- 5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da **cidadania** e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em **princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários**. [Grifos nossos]

2. A BNCC é o documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3. Como é conhecido, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 210, a necessidade de fixação de conteúdos mínimos em âmbito nacional:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

4. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, estabeleceu, no art. 26, alterado recentemente pela Lei 12.796/2013:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

5. Essa base nacional comum foi novamente determinada pelo Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 13.005/2014, que prescreveu a sua elaboração e a sua implantação entre as estratégias necessárias para a universalização do atendimento escolar da população entre 4 e 17 anos e para o aumento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

6. Com esse intuito, o MEC instituiu em junho de 2015, por meio da Portaria MEC nº 592/2015, a Comissão de Especialistas para elaboração da proposta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. A primeira versão da BNCC foi divulgada para consulta pública em outubro de 2015, tendo recebido 12 milhões de contribuições da sociedade civil, de organizações e de entidades científicas.

7. A segunda versão, fruto dessas contribuições, foi publicada em maio de 2016. Em junho, os estados e municípios, sob a coordenação do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, realizaram seminários com mais de 9 mil professores, gestores e especialistas, em todo país, para debatê-la. Os resultados foram sistematizados e organizados em relatório produzido por um grupo de trabalho composto por CONSED e UNDIME, com base em análise realizada pela Universidade de Brasília - UnB. Adicionalmente, a segunda versão da BNCC foi também examinada por especialistas brasileiros e de outros países.

8. O Comitê Gestor da Base Nacional Comum Curricular e Reforma do Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 790/2016, recebeu o relatório CONSED/UNDIME assim como os pareceres dos especialistas, e iniciou a elaboração da terceira versão. Finalmente, em abril de 2017 o MEC

entregou, ao Conselho Nacional de Educação – CNE, a terceira versão da BNCC, contemplando as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

9. O CNE realizou audiências públicas nas cinco regiões do país e aprovou a BNCC para a educação infantil e para o ensino fundamental, após debates - que acarretaram ajustes - com a sociedade civil, com especialistas, com professores, com gestores. Em 20/12/2017, o MEC a homologou, tornando, a partir disso, a referência nacional para a construção ou a revisão dos currículos pelas redes de ensino e unidades escolares - públicas e privadas - do país. A Base Nacional Comum Curricular está então normatizada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

10. Nesse mesmo caminho, destaque-se que a parte da BNCC específica para o ensino médio ainda está em processo de construção. Tal caminhar um pouco diferenciado em relação à educação infantil e ao ensino fundamental decorre dos ajustes complexos e necessários que a Lei Federal nº 13.415/2017, em caráter inovador, traz para essa etapa, com destaque às possibilidades de escolhas, pelos jovens, de itinerários formativos diferenciados. Saliente-se que esse processo de construção ocorrerá, assim como nas duas outras etapas, de forma dialógica com especialistas em currículo, professores, gestores, secretários de educação, equipes técnicas das secretarias, alunos e sociedade civil organizada.

11. Ou seja, considere-se que a elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, de forma amplamente participativa, envolvendo os atores do campo da educação, para atender a uma previsão constitucional de quase 30 anos, representa um avanço histórico no sentido da melhoria da qualidade da educação básica brasileira. E essa conquista deve ser comemorada, valorizada, e sobretudo, consolidada para, de fato, tornar-se a referência para a elaboração curricular dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

12. Nesse sentido, reconhecendo o efeito negativo do excesso de fragmentação no tratamento dos conteúdos em relação às áreas e componentes curriculares que extrapolam o tempo necessário para a efetivação da aprendizagem, e valorizando a qualidade técnica do documento e do processo de construção da BNCC, a Lei 13.415/2017 alterou o artigo 26 da LDB, incluindo o §10 que determina:

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

13. Esse dispositivo reafirma, portanto, na própria LDB, o Conselho Nacional de Educação como o órgão tecnicamente legítimo para a avaliação, a regulamentação e a aprovação da inclusão de novos componentes curriculares nacionalmente obrigatórios na educação básica.

14. Aproveitando o ensejo, cabe salientar que, do ponto de vista pedagógico, não é recomendável a imposição, em nível nacional, de mais áreas, temas, conteúdos ou componentes curriculares obrigatórios. Pelo contrário, a orientação vigente, emanada das melhores práticas e pesquisas pedagógicas, é no sentido da sensibilidade do currículo ao contexto local e da integração e transversalidade dos conteúdos ao longo dos componentes e das áreas de conhecimento clássicos, considerando, sobretudo, o respeito à escolha, pelas redes e pelas unidades escolares, da melhor forma de abordá-los.

15. De fato, os documentos de referência que orientam a elaboração dos currículos escolares desaconselham a criação ilimitada de áreas de conhecimento, de componentes curriculares e ou de conteúdos e recomendam, por outro lado, que a escola oportunize condições para que os temas de relevância social sejam incluídos e tratados, de forma contextualizada e transversal. Trata-se, portanto, de adotar uma concepção integradora do currículo, buscando evitar sua fragmentação, como tem sido o padrão histórico no Brasil, ao mesmo tempo em que viabiliza sua adequação às realidades locais, no desenvolvimento dos conteúdos escolares centrais. Essa é a forma pela qual a prática pedagógica viabiliza o estabelecimento da relação entre saberes científicos e destes com o contexto em que estão envolvidos os estudantes e os professores, tornando mais efetivo o processo de ensino e aprendizagem.

16. Essa adequação do currículo ao contexto é bem explicitada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, na seguinte passagem:

“Na Educação Básica, a organização do tempo curricular deve ser construída em função das peculiaridades de seu meio e das características próprias dos seus estudantes, não se restringindo às aulas das várias disciplinas. **O percurso formativo deve, nesse sentido, ser aberto e contextualizado, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios (...) mas, também, conforme cada projeto escolar estabelecer, outros componentes flexíveis e variáveis que (...) atendam aos inúmeros interesses, necessidades e características dos educandos.** (...) A escola precisa escolher diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas, empenhar-se para se constituir, ao mesmo tempo, em um espaço de heterogeneidade e pluralidade, situada na diversidade em movimento, no processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, fundamentada no princípio emancipador.” (Parecer CNE/CEB nº 7/2010) [Grifo nosso]

17. Desse modo, a legislação deve abster-se de impor conteúdos obrigatórios de alcance nacional, além dos essenciais, uma vez que isso prejudica o processo de ensino e aprendizagem, ao inviabilizar a atuação autônoma de redes, escolas e docentes no desenvolvimento e na contextualização de seu currículo e de sua prática pedagógica.

18. De forma semelhante à adequação ao contexto, há que se estar atento à abordagem transversal desses conteúdos de relevante interesse social, evitando a sua imposição como conteúdos estanques, discriminados e não integrados aos componentes curriculares clássicos ou centrais. Realmente, a literatura pedagógica advoga pela organização dos currículos em áreas de conhecimento e pela prática da interdisciplinaridade, o que implica um tratamento não disciplinar até mesmo para os componentes curriculares clássicos.

19. Registre-se, ainda, em relação aos temas contemporâneos e de caráter intrinsecamente transversal, que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sintetiza, com precisão, essa orientação:

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural **devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.** [Grifo nosso]

20. Essa disposição foi recentemente reafirmada e ampliada pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que, em seu artigo 8º, § 1º, define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

21. Ou seja, é essencial que esses conteúdos, visando à própria efetividade do seu processo de ensino e aprendizagem, mas também reconhecendo os próprios limites quantitativos do espaço-tempo curricular, não se restrinjam ao âmbito de um único componente curricular, mas que sejam integrados de forma inter ou transdisciplinar, sob pena de tornar o ensino descontextualizado e não efetivo.

4. CONCLUSÃO

4.1. A Secretaria de Educação Básica - SEB deste Ministério reconhece o mérito da sugestão da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, objeto da Indicação Parlamentar em comento, sobre a inclusão de Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica, tendo em vista a justa pretensão de que conteúdos e temas de relevante interesse social sejam contemplados nos currículos, ampliando e aprofundando sua abrangência.

22. No entanto, reitera que a temática sugerida já figura na BNCC.

23. Adicionalmente, manifesta-se contrária à inclusão de novas áreas, de novos temas, de novos componentes curriculares e de novos conteúdos obrigatórios que estejam em desacordo com o processo participativo de construção da Base Nacional Comum Curricular e que não sigam o rito definido pela Lei 13.415/2017, que consolidou o Conselho Nacional de Educação – CNE como a instância tecnicamente legítima para avaliar e aprovar tais proposições.

Brasília, 19 de março de 2018.

FELIPE FELISBINO

Coordenador-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica

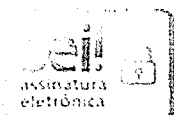
RAPH GOMES ALVES

Diretor de Currículos e Educação Integral

De acordo. Encaminhe-se.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

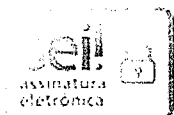
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Raph Gomes Alves, Diretor(a)**, em 22/03/2018, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Felisbino, Coordenador(a) Geral**, em 22/03/2018, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 09/04/2018, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980229** e o código CRC **649AB457**.

